

Campos do Jordão até o ponto (D); deste ponto deflete à esquerda e segue rumo 85.º 30' NE numa extensão de 150,30m, dividindo com o Rio Piracuna até o ponto inicial de partida, encerrando a área de 1.500,00m².

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação para os fins do disposto no artigo 15, do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta do Projeto 11.65.364.1.006 Ampliação do Balneário "Reino das Águas Claras", do Orçamento Plurianual de Investimentos para o exercício de 1982, da Estrada de Ferro Campos do Jordão.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 8 de março de 1982.

PAULO SALIM MALUF

José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça

Abdo Antonio Hadade, Secretário de Esportes e Turismo

Publicado na Casa Civil, aos 8 de março de 1982.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 18.489, DE 8 DE MARÇO DE 1982

Transfere da administração da Secretaria da Segurança Pública para a da Secretaria da Saúde, imóvel que especifica

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica transferido da administração da Secretaria da Segurança Pública para a da Secretaria da Saúde, com destino à instalação do Centro de Saúde de Fartura, o terreno com benfeitorias medindo 1.994,19m², situado na intersecção dos alinhamentos prediais das Ruas Artur de Andrade e Anacleto G. Neves, naquele município, imóvel esse desmembrado de área maior sob a administração da Secretaria da Segurança Pública, com as características, medidas e confrontações constantes do memorial e planta anexos ao processo PGE n.º 46.160-75.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 8 de março de 1982.

PAULO SALIM MALUF

José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça

Octávio Gonzaga Junior, Secretário da Segurança Pública

Adib Domingos Jatene, Secretário da Saúde

Publicado na Casa Civil, aos 8 de março de 1982.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 18.490, DE 8 DE MARÇO DE 1982

Transfere da administração da Secretaria da Educação para a da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, o imóvel que especifica

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica autorizada a transferência, da administração da Secretaria da Educação para a da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, de uma área medindo 6.152,12 m² (seis mil, cento e cinquenta e dois metros e doze decímetros quadrados), situada no município de São José do Rio Preto, deste Estado, com as seguintes especificações: «Começam no ponto «A» assinalado em planta anexa e situado no alinhamento da Rua Olaria a 102,75 m da intersecção do alinhamento desta rua com o da Rua Roberto Monge. Do ponto «A» seguem com rumo 31º45' NO, confrontando com o remanescente que está sob Administração da Secretaria da Educação, na distância de 59,00 m (cinquenta e nove metros) até o ponto «B», situado no alinhamento da Rua Tupi. Deste ponto defletem à direita e seguem com o rumo de 62º20' NE, pelo alinhamento da Rua Tupi na distância de 97,85 m até o ponto «C», ponto de curva. Do ponto «C», seguem à direita pelo arco de círculo de $I=90^\circ 00'$ e $R=9,00$ m e $d=14,13$ m até o ponto de tangência «D», situado no alinhamento de uma rua sem denominação. Deste ponto seguem com rumo 31º30' SE pelo alinhamento da rua sem denominação, na distância de 38,40 m até o ponto «E», ponto de curva. Do ponto «E», seguem à direita pelo arco de círculo de $I=90^\circ 00'$ e $R=9,00$ m e $d=14,00$ m até o ponto de tangência «F» situado no alinhamento da Rua Olaria. Deste ponto seguem pelo alinhamento da Rua Olaria com rumo de 61º00' SO na distância de 97,75 m até o ponto «A» inicial, área essa desmembrada, para fins meramente administrativos, de terreno que integra o patrimônio imobiliário do Estado, conforme PE 3.444, da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário do Estado, órgão da Procuradoria Geral do Estado.

Parágrafo único — O imóvel acima especificado será destinado à Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, visando à construção do Laboratório Regional, tendo por objeto as atividades relacionadas à defesa sanitária animal e vegetal de solos e classificação de sementes.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de março de 1982.

PAULO SALIM MALUF

José Carlos Ferreira de Oliveira,

Secretário da Justiça

Claudio Braga Ribeiro Ferreira,

Secretário de Agricultura e Abastecimento

Jessen Vidal,

Secretário da Educação

Publicado na Casa Civil, aos 8 de março de 1982.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 18.491, DE 8 DE MARÇO DE 1982

Cria e organiza a Unidade Hospitalar de Iguape e dá providências correlatas

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 89, da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

SEÇÃO I

Disposição Preliminar

Artigo 1.º — Fica criada a Unidade Hospitalar de Iguape, com nível de Serviço Técnico e subordinada ao Coordenador de Assistência Hospitalar, da Secretaria da Saúde.

SEÇÃO II

Da Estrutura

Artigo 2.º — A Unidade Hospitalar de Iguape tem a seguinte estrutura:

I — Diretoria;

II — Equipe Médica;

III — Equipe de Apoio Técnico;

IV — Seção de Apoio Administrativo.

SEÇÃO III

Das Atribuições

Artigo 3.º — A Unidade Hospitalar de Iguape cabe:

I — prestar assistência médico-hospitalar geral à população;

II — servir de campo de treinamento a estudantes de escolas superiores de "currículo" relacionado com as ciências da saúde;

III — servir de campo de aperfeiçoamento para profissionais relacionados com a assistência médico-hospitalar;

IV — colaborar para o exercício da medicina preventiva e para a educação sanitária da população.

Artigo 4.º — A Equipe Médica tem as seguintes atribuições:

I — prestar atendimento médico e dar seguimento hospitalar, quando necessário, a pacientes da Unidade Hospitalar;

II — prestar assistência anestésica, ventilatória e inaloterápica aos pacientes;

III — realizar exames radiológicos e de laboratório, necessários ao esclarecimento dos diagnósticos;

IV — garantir o suprimento constante das necessidades hemoterápicas da Unidade Hospitalar;

V — controlar o movimento dos pacientes e seus respectivos prontuários médicos;

VI — informar sobre o estado de saúde dos pacientes internados;

VII — proceder à abertura, guarda e conservação dos prontuários médicos;

VIII — prover a Unidade Hospitalar de produtos farmacêuticos.

Artigo 5.º — A Equipe de Apoio Técnico tem as seguintes atribuições:

I — receber e registrar pacientes;

II — prestar assistência integral e ininterrupta de enfermagem aos pacientes;

III — promover a assistência social junto a pacientes da Unidade Hospitalar;

IV — providenciar a alimentação de pacientes da Unidade Hospitalar que estejam em regime de internato;

V — providenciar a lavagem e manutenção das condições de uso das roupas da Unidade Hospitalar e das dos pacientes internados.

Artigo 6.º — A Seção de Apoio Administrativo tem as seguintes atribuições:

I — em relação ao expediente:

a) receber, classificar, distribuir, expedir e arquivar papéis e processos;

b) preparar o expediente da Unidade Hospitalar;

II — em relação à administração de pessoal, atuar em integração com o órgão setorial do Sistema na Secretaria, devendo, em especial:

a) controlar os prazos para início de exercício dos funcionários e servidores;

b) registrar a frequência mensal;

c) preparar atestados e certidões relacionados com a frequência de funcionários e servidores;

d) informar processos que versem sobre frequência de pessoal;

e) comunicar aos órgãos e entidades competentes o falecimento de funcionários e servidores;

III — em relação a adiantamento:

a) programar as despesas por adiantamento;

b) atender requisições de recursos financeiros e zelar pela distribuição adequada dos mesmos;

c) examinar os documentos comprobatórios da despesa e providenciar os respectivos pagamentos;

d) emitir cheques para a realização de pagamentos de despesas feitas por adiantamento;

e) manter registros necessários à demonstração das disponibilidades e dos recursos financeiros utilizados;

f) preparar a prestação de contas dos pagamentos efetuados;

IV — em relação à administração de material:

a) requisitar materiais à Seção de Compras, da Divisão de Material e Patrimônio, da Coordenadoria de Assistência Hospitalar, recebê-los e controlar sua qualidade e quantidade;

b) zelar pela guarda e conservação dos materiais;

c) efetuar a entrega dos materiais requisitados;

d) manter atualizados os registros de entrada e saída de materiais;

V — em relação ao controle patrimonial:

a) verificar, periodicamente, o estado dos bens patrimoniais;

b) promover medidas administrativas necessárias à defesa dos bens patrimoniais;

c) zelar pelo uso das instalações e equipamentos;

VI — em relação à portaria:

a) atender e prestar informações ao público;

b) receber e distribuir a correspondência de funcionários e servidores;

VII — em relação à manutenção:

a) verificar, periodicamente, o estado do prédio, das instalações, dos móveis, objetos, equipamentos, inclusive os de escritório, aparelhos e das instalações hidráulicas e elétricas, tomando as providências necessárias para sua manutenção ou substituição;

b) providenciar a execução dos serviços de marcenaria, carpintaria, serralharia e pintura em geral;

VIII — manter a vigilância do edifício e das instalações;

IX — executar os serviços de limpeza e arrumação das dependências de uso comum e zelar pela guarda e uso dos materiais de limpeza.

SEÇÃO IV

Das Competências

Artigo 7.º — Ao Diretor da Unidade Hospitalar de Iguape compete:

I — encaminhar à autoridade superior o programa de trabalho e as alterações que se fizerem necessárias;

II — corresponder-se diretamente com autoridades administrativas do mesmo nível;

III — determinar o arquivamento de processos, expedientes e papéis em que não haja providências a tomar ou cujos pedidos careçam de fundamento legal;

IV — orientar e acompanhar o andamento das atividades técnicas e administrativas das unidades subordinadas;

V — decidir sobre recursos interpostos contra despacho de autoridades imediatamente subordinadas, desde que não esteja esgotada a instância administrativa;

VI — autorizar a transferência de bens móveis entre as unidades administrativas subordinadas;

VII — em relação ao Sistema de Administração de Pessoal:

a) determinar a instauração de sindicância;

b) aplicar pena de repreensão e suspensão, limitada a 8 (oito) dias, bem como converter em multa a pena de suspensão aplicada;

c) propor a fixação, extinção ou relocação de postos de trabalho, mediante solicitação dos responsáveis pelas unidades subordinadas;

d) propor a nomeação ou admissão de pessoal;

e) solicitar a transferência de cargos ou funções-atividades de outras unidades para aquelas sob sua subordinação;

f) indicar o pessoal considerado excedente nas unidades subordinadas;

g) proceder à distribuição de cargos ou funções-atividades, bem como à sua transferência de uma para outra unidade subordinada, de acordo com os postos de trabalho;

h) designar funcionários ou servidores para os postos de trabalho das unidades subordinadas;

i) conceder prorrogação de prazo para exercício dos funcionários e servidores;

j) propor, quando for o caso, modificações nos horários de trabalho dos funcionários e servidores;